

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025 – PMV**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESA LOCAL**

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, comunica aos interessados que se encontra aberta neste Município a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à entrega dos itens abaixo indicados. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** consoante as condições estatuídas neste edital, e será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 30/09/2025 a partir das 18h00min até o dia 10/10/2025 às 13h59min.

Limite para impugnação ao edital: até o dia 07/10/2025 às 23h59min.

Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 10/10/2025 às 14h00min.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), no **Portal AtendeNet Videira** (<https://videira.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>), e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: somente por meio do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E ENTREGAS PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIROS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ALUNOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA/SC**, conforme descrição e quantitativos a seguir:

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
1	ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, SEM MACHUCADOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO.	7.807	UNIDADE	R\$ 8,19

COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (25%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
1a	ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, SEM MACHUCADOS E	2.602	UNIDADE	R\$ 8,19



	LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO.			
--	---	--	--	--

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
2	ACELGA FRESCA DE PRIMEIRA CATEGORIA	2.560	QUILOGRAMA	R\$ 6,24
3	ALFACE CRESPA OU AMERICANA, FRESCA EM PÉS DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS DE PRIMEIRA CATEGORIA	1.510	QUILOGRAMA	R\$ 19,04
4	ALHO A GRANEL, GRANDE, GRUPO: ROXO, SUBGRUPO: NOBRE, CLASSE: 5-6, TIPO: ESPECIAL, EM KG	198	QUILOGRAMA	R\$ 51,04

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
5a	BANANA CATURRA, DE PRIMEIRA CATEGORIA	17.375	QUILOGRAMA	R\$ 6,09

COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (25%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
5a	BANANA CATURRA, DE PRIMEIRA CATEGORIA	5.791	QUILOGRAMA	R\$ 6,09

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
6	BATATA MONALISA, MÉDIA, FRESCA, LAVADA DE PRIMEIRA CATEGORIAA (SELEÇÃO 1).	3.663	QUILOGRAMA	R\$ 6,63
7	BATATA SALSA DE 1ª QUALIDADE, CLASSE MÉDIA TIPO ESPECIAL, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE, BEM FORMADAS COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. DEVE SER DE TAMANHO MÉDIO, PRODUTO COM TAMANHO PEQUENO OU DETERIORADOS NÃO SERÃO ACEITOS.	1.038	QUILOGRAMA	R\$ 19,75
8	BETERRABA, LAVADA, FRESCA, MÉDIA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	1.353	QUILOGRAMA	R\$ 4,22
9	BROCOLIS DE PRIMEIRA CATEGORIA	3.491	QUILOGRAMA	R\$ 14,49
10	CEBOLA DE CABEÇA, FRESCA, CAIXA 03, DE PRIMEIRA CATEGORIA	2.678	QUILOGRAMA	R\$ 4,28
11	CENOURA, FRESCA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	1.930	QUILOGRAMA	R\$ 3,73
12	COUVE-FLOR, DE PRIMEIRA CATEGORIA	2.613	QUILOGRAMA	R\$ 24,94
13	KIWI FIRMES E ÍNTEGROS, SEM PONTOS MACIOS, GRAU DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA, UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS CADA.	2.350	QUILOGRAMA	R\$ 33,88
14	LARANJA PERA, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	5.106	QUILOGRAMA	R\$ 7,36

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
15	MAÇÃ GALA, DE PRIMEIRA CATEGORIA	14.058	QUILOGRAMA	R\$ 16,48

COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (25%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
15a	MAÇÃ GALA, DE PRIMEIRA CATEGORIA	4.685	QUILOGRAMA	R\$ 16,48



COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
16	MAMÃO FORMOSA, SEMI-MADURO, PEÇAS DE APROXIMADAMENTE 2 KG	27.081	QUILOGRAMA	R\$ 8,38

COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (25%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
16a	MAMÃO FORMOSA, SEMI-MADURO, PEÇAS DE APROXIMADAMENTE 2 KG	9.027	QUILOGRAMA	R\$ 8,38

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
17	MANGA PALMER DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	11.685	QUILOGRAMA	R\$ 7,03

COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (25%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
17a	MANGA PALMER DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	3.895	QUILOGRAMA	R\$ 7,03

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
18	MELÃO AMARELO, IN NATURA, DOCE, DE 1º QUALIDADE, SEMI MADURO, GRAÚDO, CONSISTÊNCIA FIRME. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA.	10.474	QUILOGRAMA	R\$ 7,36
19	OVOS VERMELHOS, TIPO GRANDE, FRESCOS, LIMPOS, CONTENDO CARIMBO DA INSPEÇÃO (SIF) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM, BANDEJA COM 30 UNIDADES.	961	BANDEJA	R\$ 21,90

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
20	PERA ARGENTINA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA	8.122	QUILOGRAMA	R\$ 14,34

COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (25%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
20a	PERA ARGENTINA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA	2.707	QUILOGRAMA	R\$ 14,34

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
21	REPOLHO BRANCO, FRESCO, PEÇAS DE 2,5 KG À 3,5 KG, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	2.035	QUILOGRAMA	R\$ 4,27
22	TEMPERO VERDE CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS DE SALSINHA E 500 GRAMAS DE CEBOLINHA DE PRIMEIRA CATEGORIA.	460	QUILOGRAMA	R\$ 51,16



23	TOMATE LONGA VIDA, FRESCO, DE PRIMEIRO CATEGORIA.	3.833	QUILOGRAMA	R\$ 6,16
----	---	-------	------------	----------

COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
24	UVA DE MESA DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE SER DOCE E SUCULENTA. COM CASCA, SEM RUPTURAS, FIRME E ESTAR BEM PRESA AO CACHO. NÃO DEVE ESTAR MURCHA OU DESPENCANDO.	2.796	QUILOGRAMA	R\$ 23,77

COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (25%)

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Estimado
24a	UVA DE MESA DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE SER DOCE E SUCULENTA. COM CASCA, SEM RUPTURAS, FIRME E ESTAR BEM PRESA AO CACHO. NÃO DEVE ESTAR MURCHA OU DESPENCANDO.	932	QUILOGRAMA	R\$ 23,77

1.2 – Os itens deverão ser entregues conforme TODAS as informações constantes no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 – A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.

2.3 - Os interessados em participar deste pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.4 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (**Portal de Compras Públicas**), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4.1 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.5.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5.2 – O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.



2.6 - O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8 – O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, nos seguintes termos:

a) **Cota Exclusiva: no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, exclusiva para as empresas enquadradas como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

b) **Cota Reservada:** as empresas enquadradas como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

c) **Cota Principal:** os interessados que atendam aos requisitos do edital.

3.1.1 – A proponente interessada em participar deste pregão deverá estar previamente credenciada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras) e no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.2 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

3.2 – Em cumprimento ao que estabelece o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, os itens 02 a 04, 06 a 14, 18 e 19, 21 a 23 da presente licitação destinam-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e os itens 01 e 01a, 05 e 05a, 15 e 15a, 16 e 16a, 17 e 17a, 20 e 20a, 24 e 24a, se enquadram na reserva de cotas nos seguintes percentuais: Cota Principal para ampla concorrência no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) e Cota Reservada para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

3.3 – Será concedida prioridade de contratação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Videira/SC, de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

3.3.1 – Aplica-se o disposto no item 3.3 nas situações em que as ofertas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Videira/SC, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

3.3.2 – O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município de Videira/SC melhor classificada poderá apresentar proposta



de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

3.3.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas Videira/SC, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

3.3.4 – Nas licitações com reserva de cotas, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.4 – A participação no(s) item(ns) expressamente destinado(s) à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

3.5 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, **sob pena de desclassificação:**

3.5.1 – Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.5.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 – Cooperativas, quando prestar serviços ligados às **atividades fins e meio do Município**, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;

3.5.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo



ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.5.11 – Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.

3.6 – O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 – O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 – A vedação de que trata o item 3.5.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 – Pessoa jurídica poderá participar de licitação em **consórcio**, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.12.1 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.12.2 – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município de Videira e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui,



no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.13 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.14 – As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.15 – A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.2 – A **proposta comercial** deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ser apresentada por item e soma total do item, com valores expressos em reais;
- c) **Deverá ser indicada a MARCA do item;**
- d) O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração;
- e) O prazo de entrega dos itens, conforme o item 11 deste edital;

f) Declaração da condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

4.3 – O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta é de responsabilidade da licitante e implicará na desclassificação da mesma.

4.4 – O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.5 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com a proposta, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, ou, comprovação de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal.

4.5.1 – A obtenção de benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 fica



limitada aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme previsão contida no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2 – Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.6 – Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

4.6.1 - A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.6.1.1 - Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

4.6.1.2 - Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou;

4.6.1.3 - Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

4.6.1.4 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

4.6.2 - Os documentos exigidos nos subitens 4.6.1.1, 4.6.1.2, 4.6.1.3 e 4.6.1.4 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do **Anexo III**, do presente edital.

4.6.3 – A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.4 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.6.5 - Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

4.6.5.1 - O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 4.6.5, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



4.6.5.2 - Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 4.6.8** e seguintes.

4.6.5.3 - Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocados os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.5.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6.5.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.5.6 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 4.6.8 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

4.6.5.7 - O disposto nos subitens 4.6.5.1 a 4.6.5.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

4.6.5.8 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

4.6.6 - Se o(a) Pregoeiro(a) observar a situação de empate entre os licitantes que não se enquadrarem como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

4.6.7 - A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

4.6.8 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

4.6.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.6.10 - O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.



4.6.10.2 - Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.6.10.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.6.10.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6.11 - Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 4.6.10 e seguintes do presente edital.

4.7 – Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para a Administração poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.8 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.8.1 – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.9 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.10 – Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES

5.1 – A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 – Aberta a sessão, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

5.4– Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



5.6.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

5.6.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.9 – Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

5.9.1 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 – Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.12 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5.12.1 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.12.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.12.3 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5.12.1 e no item 5.12.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.12.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.13 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



5.13.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.13.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.13.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.13.5 – É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.14 – Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15 – O Agente de Contratação poderá diligenciar nos seguintes casos no que se refere à apresentação da proposta:

a.1) documentos sem a(s) assinatura(s) do representante legal da licitante e/ou responsável técnico;

a.2) documentos faltantes, porém, emitidos pela própria licitante;

a.3) erros na proposta que possam ser corrigidos garantindo o valor do último lance ofertado/negociado;

a.4) demais situações que o Agente de Contratação entender indispensável para realizar a análise e julgamento da proposta.

5.15.1 – O Agente de Contratação irá definir o prazo que entender necessário para a licitante atender à diligência solicitada.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e,

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

6.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.1.2 – Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

6.2 – Na sequência, o(a) Pregoeiro(a)/sistema verificará se há empresa participando do certame na condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior



porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1 – Nessas condições, as propostas de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.3 – Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.2.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3 – Se o(a) Pregoeiro(a) observar a situação de empate entre os licitantes que não se enquadrarem como Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

6.4 – DA COTA RESERVADA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.4.1 – Não havendo vencedor para a cota reservada, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, à licitante remanescente, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado.

6.4.2 – Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) do pregão deverão anexar, **exclusivamente**, na página do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

7.1.1 - Os documentos na forma prevista neste edital poderão, facultativamente, ser anexados juntamente com a proposta, OU, obrigatoriamente, deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), apenas pelo licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas e no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.1.2 - Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

7.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

7.1.4 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, como:



a.1) documentos sem a(s) assinatura(s) do representante legal da licitante e/ou responsável técnico;

a.2) documentos faltantes, porém, emitidos pela própria licitante (por exemplo: declaração ambiental, dados da empresa, etc.);

a.3) documentos faltantes, porém, emitidos via *internet* (por exemplo: Certidão de Registro Cadastral do SICAF, certidões negativas de débitos, etc.);

a.4) demais situações que o Agente de Contratação entender indispensável para realizar a análise e julgamento da documentação de habilitação.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b.1) documentos que podem ser consultados via *internet*.

7.1.4.1 – O Agente de Contratação irá definir o prazo que entender necessário para a licitante atender à diligência solicitada.

7.2 – Os proponentes deverão apresentar:

7.2.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1.1 – Certificado de registro cadastral emitido pelo **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras);

7.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ***devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação***;

7.2.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.2.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.2.1.6 – **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro,



ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo IV**).

7.2.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

7.2.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

7.2.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

7.2.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

7.2.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

7.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 – Qualificação Técnica:

7.2.4.1 - A habilitação sanitária da empresa deverá ser comprovada por:

a) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor, ou;

b) Documento que comprove a Isenção/Dispensa de Alvará Sanitário Municipal emitida pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição.

7.2.5 – Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme **Anexo V**.

7.2.5.1 – Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

7.3 - O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

7.4 - A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

7.4.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



7.5 – Ao encerrar o pregão, o(a) Pregoeiro(a) analisará a documentação de habilitação relacionada no item 7 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 7 a mesma será considerada INABILITADA.

7.6 – O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o(a) Pregoeiro(a) requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 – Os documentos tratados no item 7 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do pregão.

7.9 – A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.10 – Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

7.11 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a realização do certame, **não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.1 – As razões da impugnação não serão aceitas via e-mail.

8.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4 – Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



8.5 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 – O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.

9.1.3 – As razões dos recursos deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

a) As razões dos recursos apresentadas fora do prazo ou enviados por *e-mail* não serão conhecidos/analísados.

9.2 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 9.1**, importará na decadência desse direito, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.



10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.

10.2 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.3 – Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 – A Ata de Registro de Preços para assinatura será encaminhada de forma eletrônica, sendo enviada no endereço eletrônico indicado no Anexo V – Dados da empresa.

10.5 – A assinatura da Ata de Registro de Preços pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

10.6 – Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

10.7 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.8 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

10.9 – A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste pregão caberá ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Videira.

10.10 – Os serviços deverão ser prestados mediante expedição de Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

11 – DAS ENTREGAS

11.1 – Os itens deverão ser entregues, de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

11.2 – Os itens deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e Licitações e conforme descrição abaixo:



11.2.1 - As entregas deverão ocorrer, impreterivelmente, **nas terças-feiras** no horário das **07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min**.

11.2.2 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, **SEMANALMENTE**, conforme a necessidade de consumo e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.

11.2.3 – **Os ovos, item 19 (dezenove)**, deverão ser entregues **QUINZENALMENTE**, conforme a necessidade de consumo e cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.

11.2.3.1 – **Deverá conter na embalagem dos ovos, item 19 (dezenove)**, em local visível: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.

11.2.4 – As quantidades e variedades dos produtos a serem entregues semanalmente, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade de consumo de cada Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil.

11.2.5 – Os produtos devem ser de primeira qualidade, estar em estado de **maturação normal** para **consumo no prazo de 01 (uma) semana**, ou seja, não podem estar muito verdes e nem muito maduros.

11.2.6 – Todos os itens a serem entregues pela proponente vencedora, **deverão conter na embalagem**, em local visível: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.

11.2.7 – A fiscalização das entregas ocorrerá a cargo dos Membros da Comissão de Recebimento dos produtos da Alimentação Escolar, designados em portaria e pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC, por meio de visitas técnicas de rotinas às Unidades Escolares ou Centros de Educação Infantil e via solicitação do Órgão Municipal Educacional ou diretor(a) do local via e-mail.

11.2.8 – As Nutricionistas, Fiscais de Contrato ou Membros da Comissão de Recebimento podem solicitar substituição de produto quando: a) não estiver em conformidade com edital; b) o produto entregue esteja em desacordo com a qualidade exigida, após realizar nova avaliação sensorial; c) houver risco iminente de saúde ao aluno, solicitar a presença da vigilância sanitária; e d) produtos entregues vencidos, deteriorados.

11.2.9 – O servidor que receberá os itens será orientado a assinar a planilha de recebimento **APENAS SE** o item estiver de acordo com a descrição deste termo de referência, ficando, assim, as unidades escolares com o direito de não receber os itens que estiverem em desacordo, devendo este ser repostos **EM NO MÁXIMO 24 HORAS**.

11.2.10 – Poderão ocorrer análises de laboratório especializado a qualquer tempo, por ordem da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC para certificar a qualidade dos produtos recebidos.

11.2.11 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra, bem como também aos cronogramas de entrega dos itens nas Unidades Escolares.

11.3 - Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

CEMEIS			
Nº	Unidade Escolar	Endereço	Previsão de KM
1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMBRÓSIO FIORESE	Av. Ambrósio Fiorese, Rio das Pedras, Videira-SC	10,2 KM
2	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÉLIA ZANESCO PERETTI	Rua Sônia Antunes, Prolar, Videira-SC	4,5 KM
3	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLAUDIO BALESTRIN	Rua João Novelo, Santos Dumont, Videira-SC	3,0 KM
4	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIONÍSIO ROBASKEVICZ	Rua Pernambuco, Santa Gema, Videira-SC	6,0 KM
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EUCLIDES JOSÉ BIASI	Rua Luiz Strapazzon, De Carli, Videira-SC	1,7 KM



6	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIOVANA LOCATELLI	Rua Castelo Branco, Cibrázem, Videira-SC	2,1 KM
7	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ BONAVITA	Rua do Seminário, Floresta, Videira-SC	2,5 KM
8	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ COLONATA	Rua Angelo Albiero, Pedreirinha, Videira-SC	1,3 KM
9	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ CONCÍLIA	Rua Frei Rogério, São Cristóvão, Videira-SC	0,9 KM
10	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVONE MARI OGLIARI CAREGNATO	Rua Mario Porto Lopes, Campo Experimental, Videira-SC	2,0 KM
11	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO	Bairro Panazzolo, Videira-SC	3,8 KM
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZA	Rua Paulo Gheller, Santa Tereza, Videira-SC	2,9 KM
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR JORGE MARTINS	Rua Agostinho Luis Barros, Cidade Alta, Videira-SC	4,8 KM
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ ANTÔNIO FACCIO	Rua Maurien Amarante, Amarante, Videira-SC	5,8 KM
15	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL O FERROVIÁRIO	Rua Antônio Marcon, Farroupilha, Videira-SC	2,7 KM
16	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BELA VISTA	Linha Vista Alegre, Videira-SC	13,1 KM
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL APARECIDA	Linha Aparecida, Videira-SC	12 KM
18	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLORES DAMO DE OLIVEIRA	Rua Campos do Jordão, Quartel, Videira-SC	1,8 KM
19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL WELLESLEY GAIO	Campo Experimental, Videira - SC, 89560-000, Rod Engenheiro Lineu Bonato	2,4 KM
20	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÚCIA DOBROCHINSKI GRAZZIOTIN	Rua ângelo Scuissiatto, s/n, Nossa Senhora Aparecida, Videira/SC, CEP 89562-773	4,2 KM

ESCOLAS

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Previsão de KM
1	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL CRIANÇA DO FUTURO - CAIC	Campo Experimental, Videira - SC, 89560-000, Rod Engenheiro Lineu Bonato	2,4 KM
2	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL FÍDELIS ANTÔNIO FANTIN	Rua Castelo Branco, Cibrázem, Videira-SC	2,1 KM
3	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL JOAQUIM AMARANTE	Rua Principal, Amarante, Videira-SC	9 KM
4	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PREF. PAULO FIORAVANTE PENSO	Rua Saul Brandalise, Vila Martelli, Videira-SC	1,5 KM
5	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PREF. WALDEMAR KLEINUBING	Parque da Uva, Videira - SC	5 KM
6	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL VILSON PEDRO KLEINUBING	Rua Constantino Crestani, Cidade Alta, Videira-SC	6 KM
7	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GABRIEL BOGONI	Rua Anita Garibaldi, Carelli, Videira-SC	5 KM
8	ESCOLA PÓLO SÃO PEDRO	Linha São Pedro, Videira-SC	30,2 KM
9	ESCOLA PÓLO PROFª SUELI MARIA GHELLER	Linha Etelvina, Videira-SC	12,1 KM

OUTROS ESTABELECIMENTOS

Nº	Unidade Escolar	Endereço	Previsão de KM
1	Secretaria Municipal de Educação	Endereço: Rua Antonio Pinto, 21 Bairro Alvorada – Videira-SC	0,550 KM
2	CMAEE Tiago Scopel	Rua Francisco Vans - s/n, Videira - SC	2,0 KM

****Distâncias consideradas a partir do Paço Municipal.**

11.4 – Todas as despesas relacionadas com a entrega dos itens, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

11.5 – A não entrega dos itens dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

11.6 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 – O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** desde que atendidas as especificações constantes deste edital.



13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

13.1.1 – A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

13.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

13.1.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.1.5 – Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.1.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.7 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

13.1.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

13.2.1 – A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

13.2.2 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



13.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.**

13.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

13.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

13.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Videira** com indicação do CNPJ específico sob **nº 83.039.842/0001-84.**

13.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

13.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

13.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento dos exercícios de 2025/2026.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 – Se o licitante descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2 – Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

15.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.5 – Fraudar a licitação;



15.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.2.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

15.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

15.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de



licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1 – No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no item 16.1, os quantitativos fixados na licitação serão renovados para o novo período de vigência.

16.1.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de



diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 7.7 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para data e horário subsequente, conforme disponibilidade do calendário de licitações do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, sendo a nova data e horário informados nos mesmos meios publicados inicialmente.

17.3 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.6 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.7 – Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.8 – Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Minuta do contrato;

Anexo II – **Termo de Referência;**

Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;

Anexo IV – **Modelo de Declaração Conjunta;**

Anexo V – Dados da empresa e dados bancários da licitante.

Videira/SC, 29 de setembro de 2025.

MARIA CRISTINA VIAN
Assessora de Compras e Licitações

MARA PAZ MAURICIO
Secretária de Gabinete e Relações Institucionais



ANEXO I
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Processo Administrativo nº 175/2025 – PMV
Pregão Eletrônico nº 78/2025 – PMV

Aos ____ do mês de _____ do ano de 2025, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, a Sra. **MARA PAZ MAURICIO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, endereço eletrônico _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominada de FORNECEDOR para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 78/2025 – PMV – Registro de Preços, homologado na data de ____ de _____ de 2025, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E ENTREGAS PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIROS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ALUNOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA/SC.

1.2 – Os itens deverão ser entregues conforme TODAS as informações constantes no Termo de Referência, anexo à ata de registro de preços.

1.3 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

1.4 – O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os itens, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.5 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.6 – O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.7 – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



1.8 – O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos itens que se compromete a entregar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1						
2						
Total do Fornecedor:						

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – Os preços serão reajustados, desde que decorrido 1 (um) ano da **data do orçamento** (____/____/____), de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.2 – O FORNECEDOR em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 7.2.2 do edital.

3.2.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser cadastrado no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (<https://videira.atende.net/autoatendimento>) no serviço “Emissão de Processo Digital”, sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto:** LICITAÇÕES e **Subassunto:** DLC – REQUERIMENTO.

3.2.2 – A assinatura do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

3.2.3 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá entregar os itens normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

CLÁUSULA 4ª – DAS ENTREGAS

4.1 – Os itens deverão ser entregues, de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

4.2 – Os itens deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e Licitações e conforme descrição abaixo:

4.2.1 - As entregas deverão ocorrer, impreterivelmente, **nas terças-feiras** no horário das **07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min**.

4.2.2 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, **SEMANALMENTE**, conforme a necessidade de consumo e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.



4.2.3 – **Os ovos, item 19 (dezenove)**, deverão ser entregues **QUINZENALMENTE**, conforme a necessidade de consumo e cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.

4.2.3.1 – **Deverá conter na embalagem dos ovos, item 19 (dezenove)**, em local visível: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.

4.2.4 – As quantidades e variedades dos produtos a serem entregues semanalmente, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade de consumo de cada Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil.

4.2.5 – Os produtos devem ser de primeira qualidade, estar em estado de **maturação normal** para **consumo no prazo de 01 (uma) semana**, ou seja, não podem estar muito verdes e nem muito maduros.

4.2.6 – Todos os itens a serem entregues pelo FORNECEDOR, **deverão conter na embalagem**, em local visível: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.

4.2.7 – A fiscalização das entregas ocorrerá a cargo dos Membros da Comissão de Recebimento dos produtos da Alimentação Escolar, designados em portaria e pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC, por meio de visitas técnicas de rotinas às Unidades Escolares ou Centros de Educação Infantil e via solicitação do Órgão Municipal Educacional ou diretor(a) do local via e-mail.

4.2.8 – As Nutricionistas, Fiscais de Contrato ou Membros da Comissão de Recebimento podem solicitar substituição de produto quando: a) não estiver em conformidade com edital; b) o produto entregue esteja em desacordo com a qualidade exigida, após realizar nova avaliação sensorial; c) houver risco iminente de saúde ao aluno, solicitar a presença da vigilância sanitária; e d) produtos entregues vencidos, deteriorados.

4.2.9 – O servidor que receberá os itens será orientado a assinar a planilha de recebimento **APENAS SE** o item estiver de acordo com a descrição deste termo de referência, ficando, assim, as unidades escolares com o direito de não receber os itens que estiverem em desacordo, devendo este ser repostos **EM NO MÁXIMO 24 HORAS**.

4.2.10 – Poderão ocorrer análises de laboratório especializado a qualquer tempo, por ordem da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC para certificar a qualidade dos produtos recebidos.

4.2.11 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra, bem como também aos cronogramas de entrega dos itens nas Unidades Escolares.

4.3 - Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

CEMEIS			
Nº	Unidade Escolar	Endereço	Previsão de KM
1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMBRÓSIO FIORESE	Av. Ambrósio Fiorese, Rio das Pedras, Videira-SC	10,2 KM
2	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÉLIA ZANESCO PERETTI	Rua Sônia Antunes, Prolar, Videira-SC	4,5 KM
3	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLAUDIO BALESTRIN	Rua João Novelo, Santos Dumont, Videira-SC	3,0 KM
4	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIONÍSIO ROBASKEVICZ	Rua Pernambuco, Santa Gema, Videira-SC	6,0 KM
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EUCLIDES JOSÉ BIASI	Rua Luiz Strapazzon, De Carli, Videira-SC	1,7 KM
6	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIOVANA LOCATELLI	Rua Castelo Branco, Cibrazém, Videira-SC	2,1 KM
7	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ BONAVITA	Rua do Seminário, Floresta, Videira-SC	2,5 KM
8	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ COLONATA	Rua Angelo Albiero, Pedreirinha, Videira-SC	1,3 KM
9	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ CONCÍLIA	Rua Frei Rogério, São Cristóvão, Videira-SC	0,9 KM
10	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVONE MARI OGLIARI CAREGNATO	Rua Mario Porto Lopes, Campo Experimental, Videira-SC	2,0 KM



11	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO	Bairro Panazzolo, Videira-SC	3,8 KM
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZA	Rua Paulo Gheller, Santa Tereza, Videira-SC	2,9 KM
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR JORGE MARTINS	Rua Agostinho Luis Barros, Cidade Alta, Videira-SC	4,8 KM
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ ANTÔNIO FACCIO	Rua Maurien Amarante, Amarante, Videira-SC	5,8 KM
15	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL O FERROVIÁRIO	Rua Antônio Marcon, Farroupilha, Videira-SC	2,7 KM
16	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BELA VISTA	Linha Vista Alegre, Videira-SC	13,1 KM
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL APARECIDA	Linha Aparecida, Videira-SC	12 KM
18	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLORES DAMO DE OLIVEIRA	Rua Campos do Jordão, Quartel, Videira-SC	1,8 KM
19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL WELLESLEY GAIO	Campo Experimental, Videira - SC, 89560-000, Rod Engenheiro Lineu Bonato	2,4 KM
20	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÚCIA DOBROCHINSKI GRAZZIOTIN	Rua ângelo Scuissiatto, s/n, Nossa Senhora Aparecida, Videira/SC, CEP 89562-773	4,2 KM
ESCOLAS			
Nº	Unidade Escolar	Endereço	Previsão de KM
1	ESCOLA DE EDUCACAO BÁSICA MUNICIPAL CRIANÇA DO FUTURO - CAIC	Campo Experimental, Videira - SC, 89560-000, Rod Engenheiro Lineu Bonato	2,4 KM
2	ESCOLA DE EDUCACAO BÁSICA MUNICIPAL FIDELIS ANTÔNIO FANTIN	Rua Castelo Branco, Cibrazém, Videira-SC	2,1 KM
3	ESCOLA DE EDUCACAO BÁSICA MUNICIPAL JOAQUIM AMARANTE	Rua Principal, Amarante, Videira-SC	9 KM
4	ESCOLA DE EDUCACAO BÁSICA MUNICIPAL PREF. PAULO FIORAVANTE PENSO	Rua Saul Brandalise, Vila Martelli, Videira-SC	1,5 KM
5	ESCOLA DE EDUCACAO BÁSICA MUNICIPAL PREF. WALDEMAR KLEINUBING	Parque da Uva, Videira - SC	5 KM
6	ESCOLA DE EDUCACAO BÁSICA MUNICIPAL VILSON PEDRO KLEINUBING	Rua Constantino Crestani, Cidade Alta, Videira-SC	6 KM
7	ESCOLA DE EDUCACAO BÁSICA MUNICIPAL GABRIEL BOGONI	Rua Anita Garibaldi, Carelli, Videira-SC	5 KM
8	ESCOLA PÓLO SÃO PEDRO	Linha São Pedro, Videira-SC	30,2 KM
9	ESCOLA PÓLO PROFª SUELI MARIA GHELLER	Linha Etelvina, Videira-SC	12,1 KM
OUTROS ESTABELECIMENTOS			
Nº	Unidade Escolar	Endereço	Previsão de KM
1	Secretaria Municipal de Educação	Endereço: Rua Antonio Pinto, 21 Bairro Alvorada – Videira-SC	0,550 KM
2	CMAEE Tiago Scopel	Rua Francisco Vans - s/n, Videira - SC	2,0 KM

****Distâncias consideradas a partir do Paço Municipal.**

4.4 – Todas as despesas relacionadas com a entrega dos itens, correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.5 – A não entrega dos itens dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

4.6 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

4.7 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.8 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.



4.9 – O objeto da ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

4.10 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, nos limites estabelecidos pela lei ou na ata de registro de preços.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

5.1.1 – O FORNECEDOR deverá manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

5.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.



5.2.1 – O FORNECEDOR deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

5.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

5.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3 – **As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Videira com indicação do CNPJ específico sob nº 83.039.842/0001-84.**

5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços firmada entre o Município e o FORNECEDOR será de **1 (um) ano**, a contar da assinatura da mesma, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 – No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no item 6.1, os quantitativos fixados na licitação serão renovados para o novo período de vigência.

6.1.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a) **Fiscais de Contrato:** LUIZ EDUARDO BONDAN, telefone (49) 3090-2660, e-mail: luiz.bondan@edu-videira.sc.gov.br, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES, telefone (49) 3090-2660, e-mail: maria.marques@edu-videira.sc.gov.br, EMANUELI LOPES, telefone (49) 3090-2660, e-mail: emanueli.lopes@edu-videira.sc.gov.br, LENISE REGINA Z. SARTOR, telefone (49) 3090-2660, e-mail: lenise.sartor@edu-videira.sc.gov.br e EVELYN C. MORESCO, telefone (49) 3090-2660, e-mail: evelyn.moresco@edu-videira.sc.gov.br

b) **Gestora de Contratos:** AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 8ª – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 9ª – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – Na hipótese de o **preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



9.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – Na hipótese de o **preço de mercado se tornar superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



10.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 – Por razão de interesse público;

10.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA 11ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 – O FORNECEDOR será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;

g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

a.1) Em casos de reincidência da mesma infração objeto de advertência que cause danos ou prejuízos à Administração ou terceiros será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação do dano causado.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa**:

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,



incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1 – Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).



11.9 – O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do Pregão Eletrônico nº 78/2025 – PMV e a proposta da empresa acima relacionada.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.3 – Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Município de Videira não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

12.5 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Videira/SC, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
XXXXXXXXXX

Secretária de Gabinete e
Relações Institucionais

FORNECEDOR
Sócio Administrador

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Rodolfo Pires Filho
Procurador Geral do Município
OAB/SC nº 30.587



ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025 – PMV****REGISTRO DE PREÇOS****TERMO DE REFERÊNCIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA/SC****Alimentação Escolar - Hortifrutigranjeiros****Requisição Nº 931/2025****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - O presente termo de referência tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E ENTREGAS PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIGRANJEIROS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES ALIMENTARES DOS ALUNOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1888	ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, SEM MACHUCADOS E LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO.	UNIDADE	10.409	R\$ 8,19	R\$ 85.249,71
2	1844	ACELGA FRESCA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	2.560	R\$ 6,24	R\$ 15.974,40
3	1842	ALFACE CRESPA OU AMERICANA, FRESCA. EM PÉS DE APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	1.510	R\$ 19,04	R\$ 28.750,40
4	4233	ALHO A GRANEL, GRANDE, GRUPO: ROXO, SUBGRUPO: NOBRE, CLASSE: 5-6, TIPO: ESPECIAL, EM KG.	QUILOGRAMA	198	R\$ 51,04	R\$ 10.105,92
5	1816	BANANA CATURRA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	23.166	R\$ 6,09	R\$ 141.080,94
6	2949	BATATA MONALISA, MÉDIA, FRESCA, DE PRIMEIRA CATEGORIA (SELEÇÃO 01).	QUILOGRAMA	3.663	R\$ 6,63	R\$ 24.285,69
7	184877	BATATA SALSA DE 1ª QUALIDADE, CLASSE MÉDIA TIPO ESPECIAL, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE, BEM FORMADAS COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. DEVE SER DE TAMANHO MÉDIO, PRODUTO COM TAMANHO PEQUENO OU DETERIORADOS NÃO SERÃO ACEITOS.	QUILOGRAMA	1.038	R\$ 19,75	R\$ 20.500,50



8	1796	BETERRABA, LAVADA, FRESCA, MÉDIA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	1.353	R\$ 4,22	R\$ 5.709,66
9	1848	BRÓCOLIS DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	3.491	R\$ 14,49	R\$ 50.584,59
10	1798	CEBOLA DE CABEÇA, FRESCA, CAIXA 03, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	2.678	R\$ 4,28	R\$ 11.461,84
11	4234	CENOURA, FRESCA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	1.930	R\$ 3,73	R\$ 7.198,90
12	3906	COUVE-FLOR, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	2.613	R\$ 24,94	R\$ 65.168,22
13	184878	KIWI FIRMES E ÍNTEGROS, SEM PONTOS MACIOS, GRAU DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA, UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS CADA.	QUILOGRAMA	2.350	R\$ 33,88	R\$ 79.618,00
14	184880	LARANJA PERA, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	5.106	R\$ 7,36	R\$ 37.580,16
15	184881	MAÇÃ GALA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	18.743	R\$ 16,48	R\$ 308.884,64
16	1840	MAMÃO FORMOSA, SEMI MADURO, PEÇAS DE APROXIMADAMENTE 2 KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	QUILOGRAMA	36.108	R\$ 8,38	R\$ 302.585,04
17	184883	MANGA PALMER DE PRIMEIRA QUALIDADE, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILOGRAMA	15.580	R\$ 7,03	R\$ 109.527,40
18	1887	MELÃO AMARELO, IN NATURA, DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEMI MADURO, GRAÚDO, CONSISTÊNCIA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILOGRAMA	10.474	R\$ 7,36	R\$ 77.088,64
19	195095	OVOS VERMELHOS, TIPO GRANDE, FRESCOS, LIMPOS, CONTENDO CARIMBO DA INSPEÇÃO (SIF) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM. BANDEJA COM 30 UNIDADES.	BANDEJA	961	R\$ 21,90	R\$ 21.045,90
20	184885	PERA ARGENTINA, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA.	QUILOGRAMA	10.829	R\$ 14,34	R\$ 155.287,86
21	1822	REPOLHO FRESCO, PEÇAS DE 2,5KG A 3,5KG, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	2.035	R\$ 4,27	R\$ 8.689,45
22	4146	TEMPERO VERDE CONTENDO: APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS DE SALSINHA E 500 GRAMAS DE CEBOLINHA, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	460	R\$ 51,16	R\$ 23.533,60
23	184895	TOMATE LONGA VIDA, FRESCO, DE PRIMEIRA CATEGORIA.	QUILOGRAMA	3.833	R\$ 6,16	R\$ 23.611,28
24	184896	UVA DE MESA DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE SER DOCE E SUCULENTA. COM CASCA SEM RUPTURAS, FIRME E ESTAR BEM PRESA	QUILOGRAMA	3.728	R\$ 23,77	R\$ 88.614,56



		AO CACHO. NÃO DEVE ESTAR MURCHA OU DESPENCANDO.				
						Valor Total: R\$ 1.702.137,30

1.2 - Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.4 - Todas as despesas relacionadas com a entrega dos itens, correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.5 - A não entrega dos itens dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da ata de registro de preços e a aplicação das sanções legais previstas.

1.6 - A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.7 – O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

1.8 – O FORNECEDOR ficará obrigado a entregar os itens, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.9 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.10 – O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.11 – O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos itens que se compromete a entregar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2 - Não há necessidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 – Os itens deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e Licitações e conforme descrição abaixo:

5.1.1 - As entregas deverão ocorrer, impreterivelmente, nas terças-feiras no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min.

5.1.2 – Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, **SEMANALMENTE**, conforme a necessidade de consumo e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.

5.1.3 – Os ovos, item 19 (dezenove), deverão ser entregues **QUINZENALMENTE**, conforme a necessidade de consumo e cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.

5.1.3.1 – Deverá conter na embalagem dos ovos, item 19 (dezenove), em local visível: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.

5.1.4 – As quantidades e variedades dos produtos a serem entregues semanalmente, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade de consumo de cada Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil.

5.1.5 – Os produtos devem ser de primeira qualidade, estar em estado de **maturação normal** para **consumo no prazo de 01 (uma) semana**, ou seja, não podem estar muito verdes e nem muito maduros.

5.1.6 – Todos os itens a serem entregues pelo FORNECEDOR deverão **conter na embalagem**, em local visível: marca, data de fabricação, data de validade e o número do lote.

5.1.7 – A fiscalização das entregas ocorrerá a cargo dos Membros da Comissão de Recebimento dos produtos da Alimentação Escolar, designados em portaria e pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC, por meio de através de visitas técnicas de



rotinas às Unidades Escolares ou Centros de Educação Infantil e via solicitação do Órgão Municipal Educacional ou diretor(a) do local via e-mail.

5.1.8 – As Nutricionistas, Fiscais de Contrato ou Membros da Comissão de Recebimento podem solicitar substituição de produto quando: a) não estiver em conformidade com edital; b) o produto entregue esteja em desacordo com a qualidade exigida, após realizar nova avaliação sensorial; c) houver risco iminente de saúde ao aluno, solicitar a presença da vigilância sanitária; e d) produtos entregues vencidos, deteriorados.

5.1.9 – A servidor que receberá os itens será orientado a assinar a planilha de recebimento **APENAS SE** o item estiver de acordo com a descrição deste termo de referência, ficando, assim, as unidades escolares com o direito de não receber os itens que estiverem em desacordo, devendo este ser repostos **EM NO MÁXIMO 24 HORAS**.

5.1.10 – Poderão ocorrer análises de laboratório especializado a qualquer tempo, por ordem da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC para certificar a qualidade dos produtos recebidos.

5.1.11 – A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra, bem como também aos cronogramas de entrega dos itens nas Unidades Escolares.

5.2 - Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

CEMEIS			
Nº	Unidade Escolar	Endereço	Previsão de KM
1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMBRÓSIO FIORESE	Av. Ambrósio Fiorese, Rio das Pedras, Videira-SC	10,2 KM
2	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMÉLIA ZANESCO PERETTI	Rua Sônia Antunes, Prolar, Videira-SC	4,5 KM
3	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLAUDIO BALESTRIN	Rua João Novelo, Santos Dumont, Videira-SC	3,0 KM
4	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIONÍSIO ROBASKEVICZ	Rua Pernambuco, Santa Gema, Videira-SC	6,0 KM
5	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EUCLIDES JOSÉ BIASI	Rua Luiz Strapazon, De Carli, Videira-SC	1,7 KM
6	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIOVANA LOCATELLI	Rua Castelo Branco, Cibrázem, Videira-SC	2,1 KM
7	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ BONAVITA	Rua do Seminário, Floresta, Videira-SC	2,5 KM
8	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ COLONATA	Rua Angelo Albiero, Pedreirinha, Videira-SC	1,3 KM
9	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ CONCÍLIA	Rua Frei Rogério, São Cristóvão, Videira-SC	0,9 KM
10	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVONE MARI OGLIARI CAREGNATO	Rua Mario Porto Lopes, Campo Experimental, Videira-SC	2,0 KM
11	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO	Bairro Panazzolo, Videira-SC	3,8 KM
12	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZA	Rua Paulo Gheller, Santa Tereza, Videira-SC	2,9 KM
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR JORGE MARTINS	Rua Agostinho Luis Barros, Cidade Alta, Videira-SC	4,8 KM
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ ANTÔNIO FACCIO	Rua Maurien Amarante, Amarante, Videira-SC	5,8 KM
15	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL O FERROVIÁRIO	Rua Antônio Marcon, Farroupilha, Videira-SC	2,7 KM
16	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BELA VISTA	Linha Vista Alegre, Videira-SC	13,1 KM
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL APARECIDA	Linha Aparecida, Videira-SC	12 KM
18	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLORES DAMO DE OLIVEIRA	Rua Campos do Jordão, Quartel, Videira-SC	1,8 KM
19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL WELLESLEY GAIO	Campo Experimental, Videira - SC, 89560-000, Rod Engenheiro Lineu Bonato	2,4 KM
20	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÚCIA DOBROCHINSKI GRAZZIOTIN	Rua ângelo Scussiatto, s/n, Nossa Senhora Aparecida, Videira/SC, CEP 89562-773	4,2 KM



ESCOLAS			
Nº	Unidade Escolar	Endereço	Previsão de KM
1	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL CRIANÇA DO FUTURO - CAIC	Campo Experimental, Videira - SC, 89560-000, Rod Engenheiro Lineu Bonato	2,4 KM
2	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL FIDELIS ANTÔNIO FANTIN	Rua Castelo Branco, Cibraçém, Videira-SC	2,1 KM
3	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL JOAQUIM AMARANTE	Rua Principal, Amarante, Videira-SC	9 KM
4	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PREF. PAULO FIORAVANTE PENSO	Rua Saul Brandalise, Vila Martelli, Videira-SC	1,5 KM
5	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PREF. WALDEMAR KLEINUBING	Parque da Uva, Videira - SC	5 KM
6	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL VILSON PEDRO KLEINUBING	Rua Constantino Crestani, Cidade Alta, Videira-SC	6 KM
7	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GABRIEL BOGONI	Rua Anita Garibaldi, Carelli, Videira-SC	5 KM
8	ESCOLA PÓLO SÃO PEDRO	Linha São Pedro, Videira-SC	30,2 KM
9	ESCOLA PÓLO PROFª SUELI MARIA GHELLER	Linha Etelvina, Videira-SC	12,1 KM
OUTROS ESTABELECIMENTOS			
Nº	Unidade Escolar	Endereço	Previsão de KM
1	Secretaria Municipal de Educação	Endereço: Rua Antonio Pinto, 21 Bairro Alvorada - SC	0,550 KM
2	CMAEE Tiago Scopel	Rua Francisco Vans - s/n, Videira - SC	2,0 KM

****Distâncias consideradas a partir do Paço Municipal.**

Materiais a serem disponibilizados

5.3 - Para a perfeita entrega dos itens, o FORNECEDOR deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1 - O veículo que transporta alimentos deve ser exclusivo para esse fim, o qual deverá manter a integridade do produto, sem transportar outras cargas que comprometam a segurança do objeto.

5.3.2 - O veículo deve apresentar-se higienizado, isentos de resíduos de alimentos e materiais tais como: caixas, sacos, palhas e/ou outros objetos, pois tem a finalidade de evitar contaminação dos produtos transportados e atenderem a temperatura adequada para cada produto em conformidade com a ANVISA.

5.3.3 - O FORNECEDOR deverá entregar os itens acompanhado de uma balança que tenha registro de aferição anual das regras do INMETRO para conferência e pesagem nos locais de recebimento.

5.3.4 - Os produtos deverão ser separados por local de consumo e estes deverão sempre ser identificados por local de entrega.

5.3.5 - Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com o vestuário adequado: vestimentas de cor clara, limpas, meias, sapato fechado, boné, touca ou gorro de cor clara; todos em boas condições de higiene e conservação.

Obrigações do Fornecedor

5.4 - O FORNECEDOR **não poderá** subcontratar terceiro para que este execute, em seu nome, as obrigações assumidas por este, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste termo de referência.



5.5 – As quantidades e variedades dos produtos a serem entregues semanalmente pelo FORNECEDOR, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade de consumo de cada Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil.

5.6 – Os itens deverão ser entregues pelo FORNECEDOR em **embalagem original e íntegra**, ou seja, a embalagem não pode estar furada, rasgada, amassada e/ou enferrujada.

5.7 – Ficará sob total responsabilidade do FORNECEDOR, realizar o **transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento** todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

5.8 – Dispor da quantidade suficiente de material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) mercadoria(s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município de Videira/SC pelo armazenamento.

5.9 – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos.

5.10 – Comunicar por escrito ao Município de Videira/SC qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.11 – Entregar o(s) produto(s) no prazo e formas ajustadas.

5.12 – Entregar o(s) produto(s) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Videira/SC.

5.13 – O FORNECEDOR obriga-se a garantir à Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s).

5.14 – O FORNECEDOR deverá **responder** pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à aquisição e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.15 – O FORNECEDOR deverá **substituir** às suas expensas, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste termo de referência, dentre outros.

5.16 – Os itens cotados deverão ser de **boa qualidade** e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera.

5.17 – Serão **recusados** os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

5.18 – Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e/ou acondicionados em recipientes, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.



5.19 A proponente vencedora, em hipótese alguma, poderá entregar alimentos com materiais de limpeza na mesma carga/entrega.

Obrigações da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC

5.20 – **Solicitar** a(s) mercadoria(s).

5.21 – **Impedir** que terceiros executem o fornecimento objeto da licitação.

5.22 – **Efetuar o pagamento** devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços.

5.23 – Realizar os pagamentos dentro dos prazos determinados.

5.24 – **Comunicar** oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

5.25 – **Verificação das quantidades** e qualidade do(s) fornecimento(s) entregues.

5.26 – Realizar **fiscalizações periódicas** diante do produto entregue, de forma a gerenciar para o correto e adequado cumprimento do contrato.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.27 – O prazo de garantia contratual dos itens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização da Ata de Registro de Preços

5.28 – Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da Ata de Registro de Preços devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do fornecedor para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 - O FORNECEDOR designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos itens, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - O FORNECEDOR deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que estiver entregando a mercadoria junto às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.

6.8 – A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o FORNECEDOR designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), abaixo nomeados:

- a) **LUIZ EDUARDO BONDAN**, telefone (49)3090-2660, e-mail: luiz.bondan@edu-videira.sc.gov.br;
- b) **MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES**, telefone (49) 3090-2660, e-mail: maria.marques@edu-videira.sc.gov.br;
- c) **EMANUELI LOPES**, telefone (49) 3090-2660, e-mail: emanueli.lopes@edu-videira.sc.gov.br;
- d) **LENISE REGINA Z. SARTOR**, telefone (49) 3090-2660, e-mail: lenise.sartor@edu-videira.sc.gov.br;
- e) **EVELYN C. MORESCO**, telefone (49) 3090-2660, e-mail: evelyn.moresco@edu-videira.sc.gov.br.

6.10 – O(s) fiscal(is) acompanhará(ão) a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



6.12- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

6.13 - O(s) fiscal(is) informará(ão) ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 - O(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 - O(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.18 - A gestão do contrato compete a **AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.23 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.2 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, de acordo com a designação da autoridade do órgão competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

7.3 – O objeto da Ata de Registro de Preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

Prazo de pagamento

7.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

7.6 – O FORNECEDOR deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.7 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.



7.8 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

7.9 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.10 – Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 – Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

7.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

7.14 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

7.15 – O FORNECEDOR deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pela contratada de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

7.16 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.17 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

7.18 – O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.



7.19 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

7.20 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Videira/SC com indicação do CNPJ específico sob nº 83.039.842/0001-84.

7.21 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

7.22 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

7.23 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O FORNECEDOR será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 – O regime de execução do contrato será de maneira parcelada, uma vez que se trata de Registro de Preços.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação jurídica

9.1.1 - Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras);

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, *devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação*;

9.1.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

9.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

9.1.6 - **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa.

9.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.2.2 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;
- 9.2.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;
- 9.2.4 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;
- 9.2.5 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;
- 9.2.6 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- 9.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Qualificação Técnica

- 9.4.1 - A habilitação sanitária da empresa deverá ser comprovada por:
 - a) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição, em vigor, ou;



b) Documento que comprove a Isenção/Dispensa de Alvará Sanitário Municipal emitida pela Vigilância Sanitária sob a qual está sob jurisdição.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$1.702.137,30 (Um milhão, setecentos e dois mil, cento e trinta e sete reais e trinta centavos), conforme custos unitários contidos na tabela acima.

10.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos itens registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 - serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

10.2.4 - poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01. Gestão de Ensino Fundamental

Proj./Ativ.: 2028 - Merenda Escolar - PNAE - Ensino Fundamental

Cód. Red.: 119

Tipo de Empenho: (X) GLOBAL () ORDINÁRIO

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02. Gestão de Ensino Infantil

Proj./Ativ.: 2034 - Merenda Escolar - PNAE - Creches

Cód. Red.: 145

Tipo de Empenho: (X) GLOBAL () ORDINÁRIO

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02. Gestão de Ensino Infantil

Proj./Ativ.: 2038 - Merenda Escolar - PNAE - PRÉ-ESCOLA

Cód. Red.: 147





Tipo de Empenho: (X) GLOBAL () ORDINÁRIO

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Videira/SC, 10 de setembro de 2025

CLÁUDIO ROBERTO PISTORE
Secretário Municipal de Administração

MARIA R. S. MARQUES
Diretora de Educação

LUIZ EDUARDO BONDAN
Diretor Administrativo e Financeiro



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025 – PMV

REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18A. da Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o art. 18A., §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **MICROEMPRESA**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, considerada a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme prevê o art. 3.º e seu inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025 – PMV

REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa)

_____, sediada na _____
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____
portador(a) do RG nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, ____ de ____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2025 – PMV

REGISTRO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Endereço:

Telefone/WhatsApp:

E-mail da empresa:

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:

Nº da Agência:

**Nº da Conta Corrente da
Licitante:**

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

**E-mail para envio da Ata de
Registro de Preços e demais
atos:**

Telefone/WhatsApp:

